



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-939 DE 15 DE AGOSTO DE 1.985

"Referenda Instrumento de Acordo para liquidação de débito relativo a Desapropriação, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e S/A Textil Nova Odessa, suplementar verba e dá outras providências".

PROG 520 26/85

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica referendado o Instrumento de Acordo para liquidação de Débito relativo à Desapropriação, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e a firma S/A. Textil Nova Odessa, nos Autos de Desapropriação nº-1336/80, da 1ª Vara Cível da Comarca de Americana-SP, e PKNO 1336/80, de uma gleba de terras constituída de uma área de 15.064,09 m2. e outra de 6.879,00 m2., compreendendo separadas pela servidão da linha de alta tensão da Ferrovia Paulista S/A-FEPASA, desmembradas de maior proporção, conforme Instrumento de Acordo datado de 29 de Maio de 1.985 e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ART. 2º - Através do acordo firmado ficou estabelecido a redução do valor da indenização de 14.873.4697 OHTNs, valor esse apurado em sentença judicial no processo citado, para 4.387,065 OHTNs, inclusive custas e honorários.

ART. 3º - O valor apurado na cláusula anterior, será liquidado mediante a quitação dos valores das contas mensais do consumo de água, variáveis segundo o volume fornecido, contra recibosdo mesmo valor.

§ 1º - Caso a S/A. Textil Nova Odessa deixe de consumir a água, os valores das prestações serão pagos pela Prefeitura Municipal, adotando-se para esse efeito, os do consumo dos dois últimos meses.

§ 2º - Para cálculo da amortização da dívida fica estabelecido o preço da água em CR\$-1.012. (um mil e doze cruzeiros) por metro cúbico que não será reajustado ou atualizado até o final cumprimento do

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação:- Lei nº-939 de 15/08/85:

cumprimento do contrato, assim como o valor da indenização de CR\$ - - - -
CR\$-104.142.540.(cento e quatro mil e quatrocentos e dois mil, quinhentos e quarenta cruzeiros).

§ 3º)- Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo primeiro, a Prefeitura Municipal, efetuará o pagamento até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido.

ART. 4º)- Fica a firma S/A. Textil Nova Odessa isenta - dos pagamentos abaixo relacionados, relativamente aos imóveis que fazem frente para a Avenida Eddy de Freitas Crisciuna e prolongamento da via Ampelio - Gazzetta:-

- a) colocação de guias e sarjetas;
- b) construção de passeios públicos;
- c) extensão de galerias de águas pluviais e das redes de água e esgoto;
- d) pavimentação.

ART. 5º)- Enquanto a S/A. Textil Nova Odessa não utilizar efetivamente a rede de esgoto, ficará isenta do pagamento da taxa de utilização.

ART. 6º)- O acordo referido passa a vigorar a partir de abril de 1.985, data do início de amortização da dívida.

ART. 7º)- Para atender as despesas decorrentes do acordo celebrado e da presente lei, fica suplementada em CR\$-70.000.000.(setenta - milhões de cruzeiros), a verba 330- Serviços Gerais- 4210- Aquisição de Bens Imóveis e Desapropriações, com recursos do saldo do exercício anterior.

ART. 8º)- Para fins de cumprimento do acordo referendado por esta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a promover o repasse à - Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa-CODEN, das importâncias correspondentes ao consumo de água mensal da S/A Textil Nova Odessa, mediante o - correspondente recibo de quitação de igual importância relativa à indenização devida pela expropriação feita.

.....continua.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação:- Lei nº-939 de 15/08/1985:

ART.9º- Esta lei entrá em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 15 de Agosto de - -
1.985.



SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.



PAULO F. ALVARENGA CAMPOS
Secretário